



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 1 de 20

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Outros Atos	18

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 2 de 20

## PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.141, DE 19 DE ABRIL DE 2021

(Altera o artigo 5 da Lei Municipal Nº 2.970, de 30 de maio de 2017 - Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas e dá outras providências).

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 009/2021, de 25 de março de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.141

**Art. 1º** O art. 5.º da Lei Municipal nº 2.970, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Esta Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.”

**Art. 2º** Com a publicação desta Lei ficam revogados todos os dispositivos legais que contrariem a presente Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 19 de abril de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVANO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 3 de 20



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3.142, DE 19 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 011/2021, de 05 de abril de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.142

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 2.376, de 12 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

**Art. 2º** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 4 de 20



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

**Art. 6º** O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 5 de 20



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) - 1 (um) representante das escolas do campo;
- k) - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- l) - 1 (um) representante das escolas quilombolas;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§ 3º Inexistindo quaisquer dos membros dispostos entre as alíneas "a" a "l" no inciso I, caput, deste artigo, ou ainda não havendo manifestação de interesse, caso existentes, caberá ao prefeito municipal, nomear os membros aos cargos faltantes, dentre os indicados excedentes, observada a proporcionalidade.

**Art. 7º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
  - II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
  - III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
  - IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo seletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
- Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.

**Art. 10.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 11.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

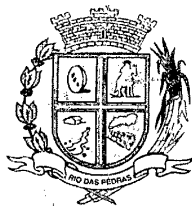
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 7 de 20



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**Art. 13.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 14.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 17.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18.** Ficam revogados os mandatos dos conselheiros anteriores a vigência desta Lei.

**Art. 19.** Observada as revogações prescritas no artigo anterior, deverá ser publicada no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, Edital de Convocação para indicações dos conselheiros no prazo de até três (3) dias úteis ao referido Chamamento, nos termos do corpo do artigo 8º desta Lei, excepcionado o disposto em seu parágrafo único.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.376, de 12 de março de 2.007, bem como as suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

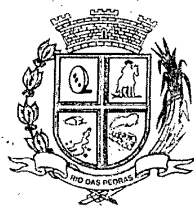
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 8 de 20



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

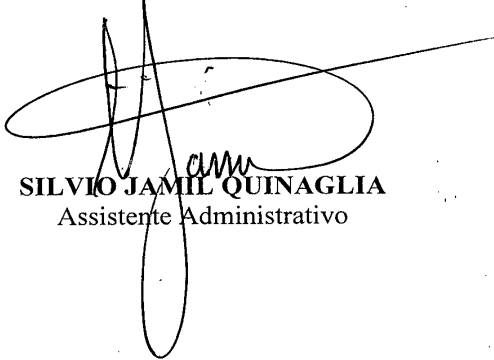
Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 19 de abril de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

  
**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 9 de 20



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº. 3.143, DE 19 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre a implantação do “Programa de Desligamento Voluntário” – PDV, no âmbito da Administração Direta do Município de Rio das Pedras/SP e no âmbito da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 012/2021, de 09 de abril de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3.143

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito da Administração Direta do Município de Rio das Pedras/SP e no âmbito da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto.

**Art. 2º** Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais da Administração Direta e da Autarquia SAAE ocupantes de emprego público permanente, com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício.

Parágrafo único. Estão excluídos do PDV os servidores públicos que:

- I – tiverem menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no emprego público do qual se quer desligar;
- II – estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, à época do requerimento de adesão, ou vierem a responder até a publicação da Portaria de exoneração;
- III – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que implique perda do emprego público;
- IV – tenham requerido aposentadoria.

**Art. 3º** Os critérios indenizatórios obedecerão ao seguinte:

- I – para o empregado celetista que contar até 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:
  - a) 01 (um) salário de referência, a título de incentivo;
  - b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

- II – para o empregado celetista que contar mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negrelros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras, SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

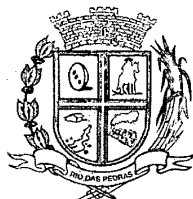
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 10 de 20



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- a) 2 (dois) salários de referência, acrescidos das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

III – para o empregado celetista que contar mais de 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

- a) 3 (três) salários de referência, acrescidos das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

IV – para o empregado celetista que contar mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego a que se quer desligar:

- a) 4 (quatro) salários de referência, acrescido das vantagens pecuniárias pelo tempo de serviço, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, não compreendida a indenização de 40% do FGTS.

§ 1º - Entende-se por efetivo exercício no emprego público, o tempo em que o servidor ocupou função junto à Administração municipal direta e indireta, excluindo-se:

- I – os afastamentos médicos ou previdenciários com prazo superior a 15 (quinze) dias;
- II – afastamentos ou licenças sem remuneração, benefício este concedido pela Lei Municipal 2.241, de 17 de dezembro de 2003 ou por qualquer outra forma ou título de afastamento;
- III – período de comissionamento de servidores colocados à disposição em outros órgãos públicos, de qualquer esfera de Governo.

§2º A adesão espontânea do empregado ao plano de desligamento voluntário equivale a pedido de demissão, sendo indevido o pagamento de aviso prévio e de indenização de 40% do FGTS.

**Art. 4º** O requerimento de adesão, escrito de próprio punho pelo interessado, deverá ser protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos, que encaminhará o pedido, acompanhado do prontuário do requerente, ao Chefe do Executivo ou ao Superintendente do SAAE, conforme o caso, para manifestação.

§1º. Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu protocolo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 11 de 20



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§2º. O Programa de Desligamento Voluntário (PDV) poderá ser suspenso a qualquer tempo se não houver condições financeiras e orçamentárias do Município e do SAAE de arcarem com tais despesas, assim como os pedidos poderão ser indeferidos pelos mesmos motivos.

**Art. 5º** A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecorrível e discricionário, devendo observar:

- I – o preenchimento, pelo servidor, dos requisitos previstos nesta Lei para adesão ao Programa;
- II – a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;
- III – a existência de recursos financeiros disponíveis.

§ 1º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua aceitação no programa.

§ 2º A adesão ao PDV torna-se irretroatável após a publicação do deferimento do pedido.

**Art. 6º** O deferimento da adesão ao PDV extinguirá o contrato de trabalho.

§ 1º O Plano de Demissão Voluntária enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

§ 2º O termo final do contrato de trabalho corresponderá à data da publicação do deferimento do pedido de adesão e será formalizado por meio de portaria de exoneração, a pedido, do empregado.

§ 3º De acordo com o interesse público, o termo final do contrato de trabalho do servidor poderá, de maneira motivada, ser diferido em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Fica vedada, a qualquer tempo, a recontração de servidor que aderiu ao PDV, salvo quando da aprovação em concurso público.

§ 1º Fica vedada, por 3 (três) anos, a contratação, na condição de comissionado, de servidor que aderiu ao PDV.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento-programa para o exercício de 2021 e as correspondentes para os próximos exercícios, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de janeiro de 2021 e terá validade até 31 de dezembro de 2024, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

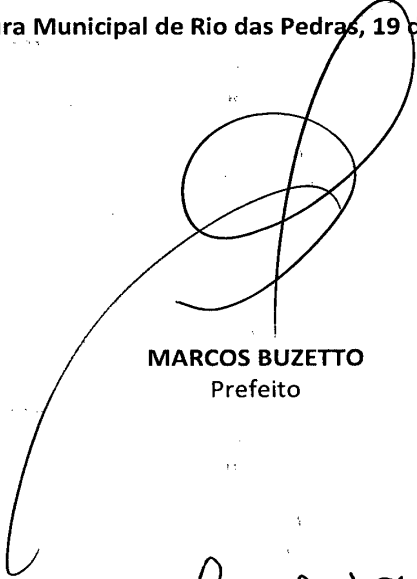
Página 12 de 20



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 19 de abril de 2021.




**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito



**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 13 de 20

## Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### DECRETO Nº 2.539, DE 16 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre o exercício escolar do ano de 2021, e dá outras providências)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** a decretação de situação de emergência no Município, nos termos do Decreto nº 2.358, de 20 de março de 2020 e posteriormente, da decretação de calamidade pública, nos termos do Decreto nº 2373, de 24 de abril de 2020 e, finalmente, o Decreto 2472, de 06 de outubro de 2020, o qual dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das atividades escolares na rede municipal de ensino, assim como no tocante ao funcionamento das Instituições educacionais privadas; e, ante a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Rede Municipal de Ensino Público se adequar às diretrizes do Plano São Paulo então vigentes;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades no Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a competência do ente municipal para deliberar e estabelecer diretrizes de caráter local em termos de gestão educacional;

**CONSIDERANDO** que por força do Decreto Estadual nº 64.994/2020 a Educação foi considerada Serviço Essencial;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 2.371 de 16.04.2020 ratifica o inteiro teor dos Decretos Estadual e Federal em sua integralidade;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica reorganizado o calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o constante no anexo I deste Decreto;

**Art. 2º.** Fica estipulado, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o retorno às aulas presenciais a partir de 19.04.2021 até 23.12.2021, nos termos do constante no anexo I;

**§ 1º.** As aulas presenciais serão executadas nos termos da fase do Plano São Paulo em que o município estiver enquadrada, sem prejuízo da adoção de outras medidas a nível municipal que forem consideradas necessárias ao desempenho das atividades educacionais;

**§ 2º.** Havendo disposição em nível Federal ou Estadual que impeça o desempenho das atividades educacionais de forma presencial, as aulas retornarão ao sistema remoto já praticado até nova deliberação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 14 de 20



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

**Art. 3º.** Os horários de trabalho dos docentes da rede pública municipal de ensino denominados HTPC, HTPI e HTPL, salvo exposto no § 2º do artigo anterior, deverão ser realizados de forma presencial conforme orientação e deliberação da Secretaria Municipal de Ensino e nos termos do anexo II deste decreto;

**§ 1º.** Os docentes do ensino Fundamental II (PEB II), deverão cumprir o horário de HTPC na Unidade Escolar em que tiver o maior número de aulas, ou em caso do docente ter atribuição do mesmo número de horas aulas em Unidades Escolares distintas, este deverá realizar a escolha de uma das Unidades Escolares para a realização;

**§ 2º.** Os docentes que acumulam dois vínculos com a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras deverão realizar as HTPCs em horários distintos, conforme horários definidos na atribuição de aulas ou classes;

**Art. 4º.** Os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação salvo nova deliberação do Poder Executivo Municipal, deverão desempenhar suas atividades de forma presencial, inclusive aqueles que perfazem o chamado grupo de risco, uma vez que se trata de atividade essencial nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020;

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 16 de abril de 2021.**

**MARCOS BUZETTO**

Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**

Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 15 de 20



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

## ANEXO I



RIO DAS PEDRAS  
2021-2022

### CALENDRÁRIO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL/ 2021- REORGANIZAÇÃO DEVIDO À PANDEMIA COVID-19

Dias/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Obs. Letivo	Obs. Anual		
Janeiro	FN	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	0	0		
Fevereiro	PL	PL	PL	PL	S	D	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	0	0		
Março	FM	FM	S	D	21	22	23	24	25	S	D	26	27	28	29	30	S	D	31	32	FM	33	34	35	D	36	37	38	39	40	20	40			
Maio	S	D	41	42	43	44	CCA	S	D	46	47	48	49	50	51	D	52	53	54	55	56	S	D	57	58	59	60	61	S	D	62	23	25		
Junho	63	64	65	66	S	D	67	68	69	70	71	S	D	72	73	74	75	76	S	D	77	78	79	80	81	82	D	83	84	85	S	13	20		
Julho	86	87	S	D	88	89	90	CCA	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	121	121	
Agosto	D	99	100	101	102	103	S	D	104	105	106	107	108	S	D	109	110	111	112	113	114	D	115	116	117	118	119	120	S	D	121	121	121		
Setembro	122	123	124	S	D	125	FN	126	127	128	S	D	129	130	131	132	133	S	D	135	135	136	137	138	S	D	139	140	141	142	S	10	101		
Outubro	143	S	D	144	145	146	147	CCA	S	D	SE	FN	149	150	151	S	D	152	153	154	155	156	S	D	157	158	159	160	161	S	D	10	101		
Novembro	162	FR	163	164	165	S	D	166	167	168	169	170	S	D	FN	171	172	173	174	S	D	175	176	177	178	179	180	S	D	181	182	S	10	101	
Dezembro	183	184	185	S	D	186	187	188	189	S	D	191	192	193	194	195	196	S	D	CCA	197	198	199	200	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	13	200

1º Bimestre 1302 a 07/05 - 45 dias  
 2º Bimestre 1805 a 06/07 - 45 dias  
 3º Bimestre 2207 a 06/10 - 57 dias  
 4º Bimestre 1310 a 23/12 - 52 dias

Resultado de APM: - 1º Bimestre - 2º Bimestre - 3º Bimestre - 4º Bimestre

Atividades Pedagógicas Não Presenciais (24/04-15/05 (Dia da Família); 26/08; 21/08; 01/11; 27/11 e 12/12 (Dia da Criança))

Período de reconsideração: 1º B; 2º B; 3º B; 4º B

IR - Partido Religioso  
 SA - Associação de Alunos  
 RE - Partido Escolar  
 SE - Associação de Expositores  
 CA - Câmara  
 FE - Família

Resolução de Conselho de Escola: 07/05; 08/07; 09/10 e 17/12  
 Resolução de Conselho Classe e Ano: 27/05; 08/07; 08/10 e 29/12

Resultado de APM:

APROVADO PELO CONSELHO DE ESCOLA EM 17/02/21

Regina B. N. Bianchini  
 RG: 26.344.453-3  
 Supervisora de Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
 Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
 www.riodaspedas.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



### EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CICLO I E II- CALENDRÁRIO ESCOLAR- 1º SEMESTRE 2021- REORGANIZAÇÃO DEVIDO À PANDEMIA COVID-19

Dias/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Obs. Letivo	Obs. Anual	
Janeiro	FN	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	0	0	
Fevereiro	PL	PL	PL	PL	S	D	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	PL	0	0	
Março	FM	FM	S	D	21	22	23	24	25	26	D	27	28	29	30	31	32	D	23	34	FN	36	36	37	S	D	38	39	40	41	42	22	42	
Maio	S	D	43	44	45	46	47	48	D	49	50	51	52	53	54	D	55	56	57	58	59	60	C	61	62	63	64	65	66	S	D	26	23	
Junho	68	69	70	71	72	D	73	74	75	76	D	79	80	81	82	83	84	D	85	86	87	88	89	90	D	91	92	93	S	D	20	83		
Julho	94	95	96	D	97	98	99	CCA	100																									

### EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CICLO I E II- CALENDRÁRIO ESCOLAR- 2º SEMESTRE 2021- REORGANIZAÇÃO DEVIDO À PANDEMIA COVID-19

Dias/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Obs. Letivo	Obs. Anual		
Julho	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	07	07		
Agosto	D	09	09	10	11	12	S	D	13	14	15	16	17	S	D	18	19	20	21	22	S	D	23	24	25	26	27	S	D	28	29	22	23		
Setembro	30	31	32	S	D	34	FN	33	34	35	S	D	36	37	38	39	40	39	D	41	42	43	44	45	S	D	46	47	48	49	S	D	10	68	
Outubro	50	S	D	51	52	53	54	CC	S	D	56	FN	58	57	58	S	D	59	60	61	62	63	S	D	64	65	66	67	68	S	D	19	87		
Novembro	69	FR	70	71	S	D	72	73	74	75	76	S	D	FN	77	78	79	80	S	D	81	82	83	84	85	S	D	86	87	S	D	13	100		
Dezembro	88	89	90	S	D	91	92	93	94	95	S	D	96	97	98	99	100	S	D	CCA	101	102	103	104	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE

1º Bimestre 1302 a 07/05 - 45 dias  
 2º Bimestre 1805 a 06/07 - 45 dias  
 3º Bimestre 2207 a 06/10 - 57 dias  
 4º Bimestre 1310 a 23/12 - 52 dias

Resultado de APM: - 1º Bimestre - 2º Bimestre - 3º Bimestre - 4º Bimestre

Atividades Pedagógicas Não Presenciais (24/04-15/05 (Dia da Família); 26/08; 21/08; 01/11; 27/11 e 12/12 (Dia da Criança))

Período de reconsideração: 1º B; 2º B; 3º B; 4º B

IR - Partido Religioso  
 SA - Associação de Alunos  
 RE - Partido Escolar  
 SE - Associação de Expositores  
 CA - Câmara  
 FE - Família

Resolução de Conselho de Escola: 07/05; 08/07; 09/10 e 17/12  
 Resolução de Conselho Classe e Ano: 27/05; 08/07; 08/10 e 29/12

Resultado de APM:

APROVADO PELO CONSELHO DE ESCOLA EM 17/02/21

Karina Gardin Amaral  
 RG: 24.426.841-1  
 Supervisora de Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
 Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
 www.riodaspedas.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
 Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
 www.riodaspedas.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 16 de 20



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA



RIO DAS PEDRAS  
A CIDADE DOÇURA

#### CURSO TÉCNICO/CALENDRÁRIO ESCOLAR - 1º SEMESTRE/ 2021-REORGANIZAÇÃO DEVIDO À PANDEMIA COVID-19

Dias/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Outros	Total				
Janfeiro	FN	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	RE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	0	0			
Fevereiro	PL	PL	PL	PL	PL	S	D	PL	PL	01	02	03	S	D	SE	CA	SE	04	05	S	D	06	07	08	09	10	S	D	11	12	13	14	15	16			
Março	11	12	13	14	15	S	D	16	17	18	19	20	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE		
Abril	FM	FN	S	D	21	22	23	24	25	26	D	27	28	29	30	31	32	D	33	34	FM	36	37	D	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47			
Maio	S	D	48	49	50	51	52	53	54	D	55	56	57	58	59	60	D	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77			
Junho	78	79	80	81	82	83	84	D	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100													
Julho	04	05	06	D	07	08	09	100																												07	100

#### CURSO TÉCNICO/CALENDRÁRIO ESCOLAR - 2º SEMESTRE/2021- REORGANIZAÇÃO DEVIDO À PANDEMIA COVID-19

Dias/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Outros	Total							
Julho																																								
Agosto	D	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	S	D	13	14	15	16	17	S	D	18	19	20	21	22	S	D	23	24	25	26	27	S	D	28	29	30	31
Setembro	30	31	32	S	D	33	34	35	36	D	37	38	39	40	S	D	41	42	43	44	45	S	D	46	47	48	49	D	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	
Outubro	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	S	D	77	78	79	80	S	D	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96
Novembro	97	98	99	100																																				
Dezembro	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Outros	Total							

D - Domingo  
 PL - Feriados  
 FN - Férias  
 RE - Recreio  
 FE - Férias  
 CC - CC  
 CA - Carnaval  
 SE - Semana Santa  
 FM - Férias  
 SA - Sábado  
 SO - Domingo

1º Semestre: 150 dias letivos - 42 dias  
 2º Semestre: 150 dias letivos - 42 dias  
 3º Semestre: 150 dias letivos - 42 dias  
 4º Semestre: 150 dias letivos - 42 dias

Atividades Presenciais e Não Presenciais (APNP) - 100%  
 Período de Recuperação: 1º B: 3ª B, 4ª B  
 2º B: 3ª B, 4ª B  
 3º B: 3ª B, 4ª B

Conselho de Escola: 2021: 08/10 - 17/11  
 Conselho de Escola: 2022: 08/10 - 17/11

APROVADO PELO CONSELHO DE ESCOLA EM

Karina Gardin Amaral  
 RB: 24.426.841-1  
 Superintendente de Ensino

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
 Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
 www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- RIO DAS PEDRAS/SP CALENDRÁRIO ESCOLAR/ 2021 (REORGANIZAÇÃO DEVIDO À PANDEMIA COVID-19 (VERSO))

Fundamentação Legal Referente aos dias letivos e a carga horária anual: LDB 9394/96; Decreto nº 65.563, DE 11 DE Março de 2021  
 Decreto Municipal nº 2532/2021, de 15 Março de 2021; Decreto Municipal nº 2536 de 25 de Março de 2021.

- Observações:
- Aulas remotas no período de 05/04 à 09/04/2021
  - Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) \*\*\*
  - Férias Escolares no período de 12/07/2021 à 21/07/2021.
  - Término do ano letivo 23/12/2021.

\*\*\* As APNP podem ocorrer por meios digitais (conteúdos organizados em plataforma de ensino e aprendizagem, whatsapp), pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos estudantes, pais e ou responsáveis, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, sugestões de vídeos, leituras, pesquisas, entre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
 Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
 www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
 Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
 www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 17 de 20



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### ANEXO II

HORÁRIO DE HTPC (HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO)			
UNIDADE ESCOLAR	MANHÃ	TARDE	NOITE
WALDOMIRO DOMINGOS JUSTOLIM		3ª F: 12h35 às 14h15 5ª F: 17h20 às 19h50 (EJA)	5ª F: 18h às 19h40
MARIA ARLETE ANGELELI	3ª F: 7h00 às 8h40	2ª F: 14h30 às 16h10	
IGNÊZ BRIOSCHI RUBIM		2ª F: 12h30 às 14h10 (FII)	2ª F: 17h45 às 19h25 (FI)
IMMACULADA GRECCO CIVOLANI	3ª F: 10h30 às 12h10		3ª F: 17h45 às 19h25 (FI)
ANGELA REGINA SACCARO ORIQUE		2ª F: 12h40, às 14h20	2ª F: 17h45 às 19h25 (FI)
BARÃO DE SERRA NEGRA			2ª F: 17h45 às 19h25 (FI) 3ª F: 18h45 às 19h25 (FI)
MARIA APPARECIDA DE A. DEGASPARI			2ª F: 17h45 às 19h25 (FI) 4ª F: 17h45 às 19h25 (FI)
CLAUDETE REGINA G. NICOLAI			3ª F: 17h45 às 19h25 (FI) 4ª F: 17h45 às 19h25 (FI)
PROF. AUGUSTO ELIAS SALLES			2ª F: 17h45 às 19h25 (FI) 3ª F: 17h45 às 19h25 (FI)

C.E.I JÚLIA CELESTINO ANDRÉ			2ª F: 17h45 às 19h25 (FI)
EMEI IVANILDE BERTOLI BETTIOL			3ª F: 17h45 às 19h25 (FI)
CRECHE MUN. ANGELA T. GANASSIM			2ª F: 17h45 às 19h25 (FI)
CRECHE E PRÉ-ESCOLA Pa. GERALDO MOREIRA CÉSAR			2ª F: 17h45 às 19h25 (FI)
CRECHE OCTÁVIA PARDI SCHIAVOM			4ª F: 17h45 às 19h25 (FI)
N.P.S IRENE MIORI ZANDONÁ			4ª F: 17h45 às 19h25 (FI)
C.E.I BRUNA MANIASSI ZEPPELINI			3ª F: 17h45 às 19h25 (FI)
EMEI PASTOR ANTONIO RUBIA			3ª F: 17h45 às 19h25 (FI)
CRECHE E PRÉ-ESCOLA NELSON ROSAMILHA			3ª F: 17h45 às 19h25 (FI) 4ª F: 17h45 às 19h25 (FI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 18 de 20

## Outros Atos



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS COM OBJETIVO DE PRESTAR COLABORAÇÃO MÚTUA NO SUPRIMENTO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE PESSOAL TÉCNICO DOS RESPECTIVOS PODERES.**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o **PODER EXECUTIVO** e o **PODER LEGISLATIVO** do **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, neste ato representados, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS BUZETTO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. EDISON DONIZETE MARCONATO**, o primeiro com sede na Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro, e o segundo com sede na Rua Moraes Barros, nº 270, Centro, ambos em nesta cidade de Rio das Pedras/SP,

**CONSIDERANDO** a conveniência do auxílio e cooperação para o suprimento excepcional e temporário de pessoal técnico dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente ajuste tem por objeto a cooperação técnica para o suprimento excepcional e temporário de pessoal técnico dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A cessão de servidores entre os convenientes fica subordinada à demonstração, caso a caso, da necessidade de pessoal, e será restrita a cargos cujas atribuições técnicas ou operacionais sejam singulares e não haja concurso vigente no **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A solicitação de cessão de servidores será formalizada pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO** mediante comunicação expressa, a qual será processada no **CONVENENTE CEDENTE** de acordo com a regulamentação própria.

**Parágrafo único.** Sendo deferida a solicitação de cessão pelo **CONVENENTE CEDENTE**, será observado o seguinte:

a) a efetiva cessão do servidor ficará condicionada à assinatura de termo próprio e individualizado, no qual serão explicitados os motivos do ato, os objetivos pretendidos e as demais condições da cessão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

Página 19 de 20



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**CLÁUSULA QUARTA** – O processamento da folha mensal e o pagamento da remuneração dos servidores cedidos serão de responsabilidade do **CONVENENTE CEDENTE**.

§1º. A remuneração do servidor cedido será aquela estabelecida por lei para o seu cargo, constituindo-se do vencimento básico e das vantagens de caráter permanente.

§2º. Fica vedada a percepção, pelos servidores cedidos, de gratificação de função de confiança do quadro de gratificações do **CONVENENTE CEDENTE**.

§3º. Na hipótese do servidor cedido ser designado para o exercício de função de confiança do **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, esta será incluída na folha de pagamento do servidor e paga pelo **CONVENENTE CEDENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento da remuneração dos servidores cedidos observará o cronograma e as datas estabelecidas pelo **CONVENENTE CEDENTE** para os demais servidores a ele vinculados.

**CLÁUSULA SEXTA** – O ressarcimento da remuneração dos servidores cedidos será realizado pelo **CONVENENTE CEDENTE** em até 05 (cinco) dias contados da data de apresentação da memória de cálculo pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade do **CONVENENTE CESSIONÁRIO** a apresentação mensal, mediante expediente formal, da memória de cálculo contendo os valores mensais a serem pagos ao servidor.

### DA ALTERAÇÃO OU RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **PODER EXECUTIVO** e o **PODER LEGISLATIVO** poderão propor a alteração ou rescisão do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo de vigência deste convênio é por tempo indeterminado, contado de sua assinatura, observando-se os termos da lei municipal que o autorizou.

### DA DISPOSIÇÃO GERAL

**CLÁUSULA NONA** – O presente convênio não se aplica à cessão de servidores para o exercício de cargo em comissão.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 810A

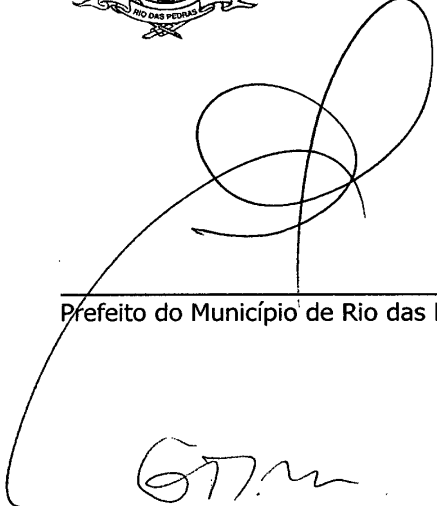
Página 20 de 20

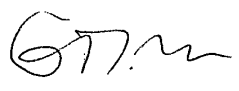


## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

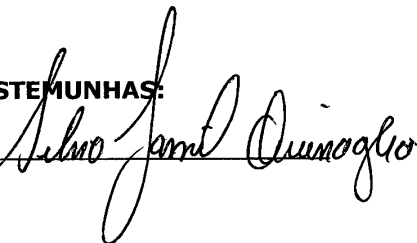
Rio das Pedras, 21 de janeiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Rio das Pedras

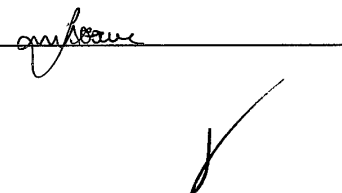
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras

**TESTEMUNHAS:**

1.



2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) – Fone (19) 3493-9490